



# *Câmara Municipal de São Paulo*

PROJETO DE LEI N.º —

01 - PL  
01-0070/1997

**Autoriza o munícipe a reduzir do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Conservação e Limpeza ou Imposto sobre Serviço os prejuízos causados por buracos nas vias públicas, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º -- O munícipe poderá abater do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Conservação e Limpeza ou Imposto Sobre Serviço os prejuízos causados por buracos nas vias públicas do município de São Paulo.

# único - O munícipe valer-se-á de tantos exercícios quantos sejam necessários a ressarcir-se integralmente dos prejuízos.

Art. 2º -- Para ser indenizado, o munícipe apresentará ao órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo requerimento indicando sua qualificação, a relação e os preços dos bens a serem indenizados.



# Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º -- O requerimento deverá ser instruído com documento comprobatório da propriedade, posse e perda dos bens.

# único - Na falta do documento hábil, será suficiente a declaração do contribuinte e de 3 (três) testemunhas, sob as penas da lei.


Art. 4º -- O requerimento deverá ser apreciado pelo órgão competente da Prefeitura do Município em 10 (dez) dias.

Art. 5º -- O Executivo regulamentará a presente Lei em trinta (30) dias a partir da sua publicação.

Art. 6º -- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1997.

  
Arselino Tatto  
vereador P.T.